



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREÂMBULO

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação, na hipótese legal do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, para aquisição de serviços de confecção de crachás, cartazes e cartilhas para os integrantes dos projetos "Câmara Mirim e Parlamento Jovem" da Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa" e confecção de convites para o setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com base nos seguintes argumentos:

2. DAS JUSTIFICATIVAS

A aquisição dos crachás com cordão e porta crachás, visa a adequada identificação dos jovens integrantes dos projetos "Câmara Mirim e Parlamento Jovem", desenvolvidos pela Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa" da Câmara Municipal de Três Corações/MG, para viagens e participação no I FÓRUM MUNICIPAL JUVENTUDE E CIDADANIA.

Os Projetos "Câmara Mirim" e "Parlamento Jovem" são uma ação educativa promovida pela Câmara Municipal de Três Corações/MG, através da Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa", que simulam as atividades legislativas e no Plenário, desde a elaboração de projetos até a votação em comissões da Câmara.

Estudantes do ensino fundamental (Câmara Mirim) e ensino médio (Parlamento Jovem) fazem o papel de vereadores mirins e jovens parlamentares que apresentam, debatem e votam três projetos de lei selecionados entre os que foram enviados pelas crianças e adolescentes.

Estes Projetos acontecem quinzenalmente, intercalados entre si, e deles participam crianças e adolescentes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental para a "Câmara Mirim" e do 1º ao 3º ano do ensino médio para o "Parlamento Jovem".

O "Parlamento Jovem" tem por objetivo possibilitar aos alunos de ensino médio de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante a participação em jornadas quinzenais da Câmara Municipal, em que os estudantes tomam posse e atuam como vereadores jovens;

Para que as participações das crianças, adolescentes e jovens sejam, de fato, marcantes, a Câmara Municipal de Três Corações/MG, através da Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa", fornecerá os crachás com porta crachás e presilhas aos participantes no I FÓRUM MUNICIPAL JUVENTUDE E CIDADANIA para que sejam realmente personalizadas e confeccionará os cartazes juntamente com as cartilhas, para publicidade do trabalho do Parlamento Jovem 2022 "Saúde Mental" e para que a divulgação/convite do Fórum Municipal em nossa cidade seja organizada e prática.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

A impressão dos convites em papel fotográfico A4 de 180G para o setor de Comunicação Social será necessária devido à impressora colorida específica para este serviço encontrar-se com problemas (danificada), não sendo possível o reparo do equipamento em tempo para as atividades acima referidas.

3. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor para esta aquisição de serviços de confecção de crachás, cartazes e cartilhas e confecção de convites, conforme orçamento cedido pela empresa ALAN CASSIUS VALIM DOS SANTOS, CNPJ: 21.143.541/0001-49;

O motivo da escolha pela empresa acima levou em consideração o "menor preço" para aquisição do material, comparadas com valores de outros fornecedores para o mesmo serviço também anexos ao processo, além de atender a todo o especificado no Termo de Referência, consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, do Ministério da Economia e diz, textualmente:

METODOLOGIA

I. Média, Mediana ou Menor Preço

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia estabelece que, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

O § 1º diz ainda: "Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

- a.** A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- b.** A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.
- c.** O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.
- d.** A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

a. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

b. Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem dispendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Art. 23 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Serão exigidas todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, futura ratificação e fornecimento do material.

6. DA PUBLICAÇÃO

Solicito ao Setor competente que sejam realizadas as devidas publicações em acordo com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2022, conforme Certidões emitidas pela Diretoria Financeira anexos ao processo, nas seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
21	01.01.02-3390.39.00-01.031.0052-2.006	100.99
81	01.01.04-3390.30.00-01.031.0010-2.026	100.99
84	01.01.04-3390.39.00-01.031.0010-2.026	100.99

8. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o processo de Dispensa de Licitação, futura ratificação para realização de tal despesa para o Ano Legislativo de 2022.

Câmara Municipal de Três Corações/MG, 12 de setembro de 2022.



FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE